

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000032/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR086047/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.000971/2018-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** no municípios de **Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018 será de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

**Parágrafo único.** Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza e Office Boy poderá ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no "caput" desta cláusula, respeitado o piso estadual.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01/01/2018, pela aplicação do percentual de **4%** (quatro por cento), a incidir sobre o salário vigente em dezembro/2017, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após janeiro/2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único:** Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

**Parágrafo único:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - ABONO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados associados à entidade sindical profissional um abono no valor de R\$ 40,00. Caso a empresa opte em conceder o benefício também aos demais

funcionários, deverá então pagar em dobro o valor aos associados ao sindicato. Este benefício não gera reflexos nas demais verbas trabalhistas.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

- a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

- a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.
- b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada perante a entidade sindical profissional, independentemente de tempo de serviço.

**Parágrafo Único:** No ato da rescisão do contrato deve ser apresentada a documentação abaixo, além de outros exigidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) rescisão contratual em quatro vias;
- b) CTPS com anotações atualizadas;
- c) ficha de registro de empregados;
- d) notificação da demissão, aviso prévio ou pedido de demissão;
- e) extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data da rescisão;
- f) formulário do seguro desemprego aos demitidos sem justa causa;
- g) atestado médico demissional;
- h) comprovante de quitação quando o valor da rescisão for efetuado via bancária;
- i) carta de apresentação;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previstas nesta CCT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de duas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurado a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$ 53,00 (domingo) e R\$ 64,00 (feriado), sem prejuízo do r.s.r.

**§ 1º:** o feriado coincidente com o domingo será considerado como 'FERIADO' para os efeitos do presente Acordo.

**§ 2º:** O trabalho em domingos e feriados, além da adoção do regime de compensação previsto no presente instrumento, não prejudicará a concessão de repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias

consecutivos.

§ 3º: Parágrafo único: As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO**

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

**a) EMPREGADO ESTUDANTE:** os horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**b) DO TRABALHADOR:** no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, associados ou não ao sindicato econômico, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 30/03/2018, o valor único de R\$ 150,00, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01.01.2018 até 31.12.2018 também deve efetuar a contribuição e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

§ 1º: O pagamento da contribuição será efetuado através de guia fornecida pelo sindicato econômica ou através de depósito bancário.

§ 2º: será exigida a apresentação do comprovante de recolhimento por ocasião da homologação sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL, TAXA NEGOCIAL, MENSALIDADES E OU**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, a taxa assistencial ou negocial, contribuição confederativa, mensalidades e outras verbas que forem pelos empregados autorizados em assembléia ou por outro ato formal próprio, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional.

§ 1º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Nos termos da previsão contida no art. 513 'e' da CLT e conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional realizada em 05/12/2017 fica instituída a Contribuição Assistencial, obrigando-se a empresa a descontar da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, duas parcelas no percentual de 4% cada uma, sobre o salário base dos meses de julho e novembro de 2018, limitado ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por empregado a cada contribuição. O sindicato profissional enviará guias de recolhimento, devendo a empresa devolver cópia quitada e a relação dos contribuintes com o valor individualizado, no prazo de até 30 dias após o desconto.

§ 2º: DIREITO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO. O trabalhador poderá requerer a devolução do valor descontado mediante declaração neste sentido que deverá ser preenchida pessoalmente pelo interessado na tesouraria da entidade sindical até 30 dias após o desconto em folha. A entidade terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar a devolução do valor descontado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Parágrafo único:** As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

**a) OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

c) NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CCT: multa de 30% do valor devido, sem prejuízo da atualização monetária e juros legais.

**PEDRO ELOI BASSIN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

**SERGIO DE GIACOMETTI  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (05/12/2017). [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.